



LEI Nº 1519 de 06 de agosto de 2020.

EMENTA: Altera, exclui e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, que “Institui no município de Marilândia, a Semana Municipal do ciclismo” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

O Artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e excluindo o parágrafo Único:

Art.1º- Fica instituída, no calendário de eventos do município de Marilândia, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 31 (trinta e um) de agosto a 07 (sete) de setembro.

O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º- São Objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I – difundir, o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;

III- desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivo ao uso da bicicleta.

O Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º- A “Semana Municipal do Ciclismo” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo Municipal através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

O Artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º- Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso de bicicleta, poderão ser convidados a participarem da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

O Artigo 5º da Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.5º- As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Fica acrescido o artigo 6º a Lei Ordinária nº 1.097 de 31 de outubro de 2013:

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 06 de agosto de 2020


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 06/08/2020.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 06 / 08 / 2020


SERVIDOR

Lorrana Santana dos Santos
Analista de Gestão Municipal
Administração



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo